



---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

---

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 CREDENCIAMENTO Nº 008/2019**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ**, no período de **28/11/2019 a 31/12/2019**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

**1.1.** O inteiro teor deste edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no site [www.consorciocispara.com.br](http://www.consorciocispara.com.br), ou através do e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com).

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com), realizados através do telefone (37) 3231-3700, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima.

**1.2.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 e no preâmbulo acima;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Consorciados do CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” do item 1.2.

1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c” “e” serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2019, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - A atividade prevista na alínea “d” e “f” será de competência da Secretaria Executiva

**1.3.** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- f) Anexo VI- Minuta contratual para conhecimento.

**1.4.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação na sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG).

**1.5.** O CISPARÁ responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

2

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS do ramo, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPARÁ.

**4.2.** A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPARÁ e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

**4.3.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

**4.4.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.



- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.11. Certidão que comprove a inscrição da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho da Classe Profissional;
- 5.1.12. Alvar Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da pessoa jurídica, expedido pela Vigilncia Sanitria Estadual ou Municipal.
- 5.1.12.1. O Alvar Sanitário dever ser apresentado apenas pelas pessoas jurídicas que se credenciarem no item 01 e 02.
- 5.1.13. Certificado de Especializao em Acupuntura devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- 5.1.14. Cpia de documento de identidade, do profissional que realizar a acupuntura.
- 5.1.15. Certificado de Especializao em auriculoterapia devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- 5.1.16. Cpia de documento de identidade, do profissional que realizar a auriculoterapia.

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num so documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastar a apresentao do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidao de todas as alterações realizadas. Do contrrio, o licitante poder apresentar a verso original acompanhada das alterações promovidas e registradas no rgo competente.



5.1.17. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a pessoa jurídica licitante através de:

5.1.17.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

5.1.17.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

5.1.17.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

5.1.18. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.19. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal.

**5.2.** Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações do CISPÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**5.3.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4

**5.4.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

**5.5.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação do pedido de credenciamento.

**5.6.** Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

**5.7.** No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

**5.8.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



5.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal depender de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido  Comisso de Licitaes.

5.8.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias teis inicialmente concedidos.

5.8.3. A no regularizao da documentao, no prazo previsto neste item, implicar decadncia do direito  contratao, sem prejuzo das sanes previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/1993.

**5.9.** Ser inabilitada a pessoa jurdica que apresentar a solicitao de credenciamento ou declaraes exigidas neste edital redigidas de prprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsvel legal.

## **6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1. DA INSCRIO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital devero ser entregues na sede do CISPAR – Rua Raquel Ferreira, no 559, bairro Vila Raquel, Par de Minas/MG, CEP 35.661-008–, durante o prazo estabelecido no prembulo deste edital.

5

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instruo do processo de credenciamento devero ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informao:

AO CISPAR DOCUMENTOS PARA INSCRIO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 008/2019. NOME DO INTERESSADO: _____ CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: _____
---

6.1.3. Toda a documentao constante no envelope entregue dever ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relao constante do item 5.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arbicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrio no podero ser remetidos via fax ou por correio eletrnico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se- mediante protocolo, que servir como comprovante da inscrio.

6.1.6. No ser aceita a inscrio extempornea ou condicional, nem a complementao ou alterao de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informaes prestadas no ato da inscrio, assim como a documentao entregue so de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrio, de que atende todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



## **6.2. DA ANLISE DA DOCUMENTAO**

6.2.1. A anlise do pedido de credenciamento ocorrer em at 05 (cinco) dias teis, aps o recebimento do envelope com os documentos para credenciamento, e ser realizada pela Comisso de Licitaes e pela Assessoria Jurdica deste Consrcio.

6.2.2. Aps a anlise do pedido de credenciamento, a Comisso de Licitaes,  vista das disposies contidas neste instrumento, deferir ou indeferir o pedido e emitir ata de credenciamento que ser publicada no site do CISPR, sendo informada  parte interessada.

6.2.2.1. Aps publicao do resultado, no havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurdica credenciada ser convocada para assinatura do contrato.

6.2.3. O CISPR poder, se necessrio, promover diligncias destinadas ao esclarecimento de dvidas ou confirmao de informaes prestadas.

## **6.3. DA HABILITAO**

6.3.1. Sero considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentao vlida exigida, no prazo e horrios neste edital, e se enquadrarem nas regras nele previstas.

6.3.2. Sero considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidneos ou punidos com suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administrao Pblica, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Dirio Oficial da Unio, do Estado ou do Municpio, pelo rgo que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigaes assumidas junto aos rgos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentao exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPR anteriormente por descumprimento de clusulas contratuais ou irregularidade na execuo dos servios prestados, conforme avaliao do Consrcio no contrato anterior.

6.3.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poder apresentar nova documentao para o credenciamento, at o prazo final constante do prembulo deste edital, quando ser novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Ttulo 6**.

## **6.4. DA DIVULGAO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.4.1. Analisada a documentao para verificar o cumprimento das exigncias do Edital, para efeito de habilitao, a Secretaria Executiva, publicar os nomes dos habilitados no quadro de avisos e no site [www.consorcioocispara.com.br](http://www.consorcioocispara.com.br).

6.4.2. Os interessados poder o recorrer do resultado publicado em rela o   avalia o da documenta o entregue no ato de inscri o, apresentando suas raz es devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados do primeiro dia  til subsequente   data da divulga o prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determina es:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-  a quest es de habilita o, considerando, exclusivamente, a documenta o apresentada no ato da inscri o, n o sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso dever  ser protocolado na Sede do CISPAR  localizada no endere o relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comiss o Permanente de Licita es, no prazo estabelecido no item 6.4.2;

6.4.2.3. O recurso ser  dirigido   autoridade superior, por interm dio da que praticou o ato recorrido, a qual poder  reconsiderar sua decis o, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, ou, nesse mesmo prazo, faz -lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decis o ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.4.2.4. Somente o pr prio interessado ou seu representante legalmente habilitado poder o interpor recurso;

6.4.2.5. N o ser o aceitos recursos por fax ou correio eletr nico, nem fora dos padr es e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6. Ser o conhecidos somente os pedidos de revis o tempestivos, motivados e n o protelat rios;

6.4.2.7. N o ser o admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contesta o;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos ser o divulgados atrav s do site [www.consorciocispara.com.br](http://www.consorciocispara.com.br);

6.4.2.9. Os participantes do credenciamento poder o desistir do prazo de recurso, atrav s de declara o por escrito.

6.4.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poder  apresentar nova documenta o para o credenciamento, at  o prazo final constante do pre mbulo deste edital, quando ser  novamente analisada, conforme subitem **6.2 do T tulo 6**.

## **6.5. DA CONTRATA O**

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento ser o contratados, conforme necessidade e conveni ncia administrativa do CISPAR  e de seus Consorciados, tendo a habilita o validade de 12 (doze) meses contados a partir da publica o do resultado da habilita o, por meio de instrumento de presta o de



serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

6.5.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas pelo CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para os serviços, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pela empresa;

6.5.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.5.5. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.5.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.5.6. Para fins de assinatura do contrato, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

8

6.5.7. O Contratado deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ;

6.5.8. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital;

6.5.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPARÁ, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

6.5.10. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato;

6.5.11. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;





6.5.12. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

6.5.13. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.6.1. O CISPARÁ realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, em conjunto com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **7. DA TABELA DE ESPECIALIDADES, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O CISPARÁ pagará à pessoa jurídica credenciada, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelo Consórcio e por seus Consorciados, o valor constante da Tabela abaixo:

9

<b>ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA</b>				
<b>ATENÇÃO-</b> A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para os itens 01 e 02, deverão, obrigatoriamente, possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.<sup>2</sup></b>	<b>VALOR UNIT.</b>
<b>01</b>	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	15.000	R\$ 45,00
<b>02</b>	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	15.000	R\$ 45,00

<sup>2</sup> Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

**ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**ATENÇÃO:**

a) Os serviços referentes aos itens 03 e 04 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha);

b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) profissional (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ, ou ao município contratante. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante abaixo.

c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. <sup>3</sup>	VALOR UNIT.
<b>03</b>	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	15.000	R\$ 55,00
<b>04</b>	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	15.000	R\$ 55,00

10

**7.2.** O pagamento dos valores devidos à Credenciada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

**7.3.** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPARÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VI);

<sup>3</sup> Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

- c) Suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de licitar e contratar com a Administrao pblica, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPAR por prazo no superior a 02 (dois) anos; e
- d) resciso do contrato.

**8.2.** So causas de descredenciamento do Contratado a reincidncia no descumprimento de quaisquer das condioes elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prtica de atos que caracterizem m-fe em relaoo ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o no atendimento a princpios ticos definidos no Cdigo de tica Profissional, sem prejuzo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal no 8.666/93.

**8.3.** O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das clusulas e condioes do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilcita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigaoes assumidas devidamente caracterizadas em relatrio circunstanciado de inspeoo; d) por razoes de interesse pblico de alta relevncia, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPAR; e) em razoo de caso fortuito ou fora maior; f) No caso da decretaoo de falncia ou concordata da empresa credenciada; sua dissoluoo ou falecimento de todos os seus socios; g) e naquilo que couber, nas outras hipteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitaoo escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias.

11

## **9. DA REVOGAO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O presente Edital poder ser revogado por razoes de interesse pblico, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogaoo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenizaoo ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **10. DAS DISPOSIOES FINAIS**

**10.1.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estaroo  disposioo dos prestadores, para conhecimento de suas clusulas, na sede do CISPAR;

**10.2.** O extrato do presente Edital ser disponibilizado uma nica vez no Dirio Oficial de Minas Gerais, e permanecer disponvel no site [www.consorcio-cispara.com.br](http://www.consorcio-cispara.com.br).

**10.3.** Nenhuma indenizaoo ser devida aos participantes pela elaboraoo ou apresentaoo de documentaoo relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relaoo a este processo de credenciamento;

**10.4.** Caber ao Contratado  obedincia s normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministrio da Sade e Vigilncia Sanitria ou outra entidade reguladora da atividade



exercida, reservando-se ao CISPAPÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas;

**10.5.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;

**10.6.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

**10.7.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPAPÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos, site [www.consorcio cispara.com.br](http://www.consorcio cispara.com.br) e Diário Oficial de Minas Gerais;

**10.8.** Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**10.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

12

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas-MG, 22 de novembro de 2019.

**Geralda Aparecida de Faria**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Renato de Faria Guimarães**  
**Presidente do CISPAPÁ**



**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019  
CRENCIAMENTO Nº 008/2019**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

**I- REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**II- RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES E VALORES:**

<b>ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA</b>				
<b>ATENÇÃO-</b> A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para os itens 01 e 02, deverão, obrigatoriamente, possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.<sup>4</sup></b>	<b>VALOR UNIT.</b>
<b>01</b>	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	15.000	R\$ 45,00
<b>02</b>	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	15.000	R\$ 45,00

13

<sup>4</sup> Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

**ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**ATENÇÃO:**

a) Os serviços referentes aos itens 03 e 04 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha);

b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) profissional (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ, ou ao município contratante. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante abaixo.

c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. <sup>5</sup>	VALOR UNIT.
<b>03</b>	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	15.000	R\$ 55,00
<b>04</b>	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	15.000	R\$ 55,00

14

**III- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado ou nas unidades de atendimento dos municípios, conforme o caso, com pessoal e material da Credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para os Municípios consorciados.

1.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município consorciado.

1.3. Para a realização do procedimento, o Credenciado deverá receber do paciente a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

1.4. É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

<sup>5</sup> Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

1.5. A Credenciada deverá fornecer todos os materiais de consumo e permanentes necessários à prestação dos serviços.

1.6. Os materiais de consumo deverão ser novos, devidamente embalados e esterilizados, de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

#### **IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

1. A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

- a) Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Atendimento de qualidade;
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.

1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes e aplicáveis.

1.3. Disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos necessários à realização dos serviços;

1.4. Comunicar ao CISPARÁ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o CISPARÁ ou com os municípios que o integram;

1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CISPARÁ e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

1.10. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



- 1.11. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CISPARÁ;
- 1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 1.13. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 1.14. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada no presente instrumento;
- 1.15. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 1.16. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adesão, sem expressa autorização do CISPARÁ;
- 1.18. Cumprir o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 1.19. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente;
- 1.20. Observar o disposto na Resolução ANVISA, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- 1.21. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos serviços;
- 1.22. Avaliar os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- 1.24. Utilizar equipamentos que atendam às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde,
- 1.25. Proporcionar ao paciente o direito de retorno pós-operatório, cujo valor já está incluído no valor do procedimento contratado.

## **V- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ**

- 1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que as Credenciadas possam executar os serviços objeto deste credenciamento;





- 1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste edital;
- 1.3. Notificar, por escrito, à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 1.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo as Credenciadas da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 1.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento n° 008/2019;
- 1.6. Paralisar a execução caso chegue ao seu conhecimento que os empregados da Credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da pessoa jurídica credenciada.

## **VI- DO PAGAMENTO**

- 1.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à Credenciada pelo CISPARÁ, nos valores constantes neste Termo de Referência;
- 1.2. A pagamento só será realizado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados. Juntamente com a nota fiscal, a Credenciada deve apresentar relatório de atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) nome completo do paciente e seu CPF; b) nome do procedimento realizado; c) data de realização do procedimento; d) responsável pela realização do procedimento.
- 1.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 1.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;
  - 1.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada em até cinco dias úteis.
- 1.5. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 1.4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido;
- 1.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 1.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;



1.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

1.9. Na nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 008/2019.

1.10. Não será permitido à Credenciada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

## **VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. Para atender as despesas decorrentes do presente Credenciamento, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

## **VIII- DAS PENALIDADES**

1.1. Tendo a Credenciada descumprido quaisquer das condições contratuais, ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

18

1.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor global do empenho;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

1.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) Rescisão do contrato.

1.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital ou no Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo



administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. O Descredenciamento pode se dar:

1.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

1.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O CISPARÁ reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

1.2. Qualquer tolerância por parte do CISPARÁ, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISPARÁ exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;



1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPÁ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas-MG, 22 de novembro de 2019.

**Geralda Aparecida de Faria**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Renato de Faria Guimarães**  
**Presidente do CISPÁ**



**ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2019**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARGÁ.

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo (com CEP):  
Telefone:  
E-mail:  
Nome do representante legal:  
CPF e RG do representa legal:

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:  
Agência:  
Conta:

21

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu (ua) representante senhor (a) \_\_\_\_\_, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARGÁ para a prestação do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.



*Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará*

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
CNPJ

22

*Observações:*

*1- Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.*

*2- Este documento deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA**  
**CF/88.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2019**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

23

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

**Observação:**

*1- Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019  
CRENCIAMENTO Nº 008/2019**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

24

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Observação:*

*1- Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*





**ANEXO V**  
**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2019**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 008/2019 do CISPÁRÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

25

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Observações:*

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



**ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2019**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães.

**CREDENCIADA/CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

26

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 008/2019 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento e no edital de credenciamento, serão pagos à Credenciada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela acima;

4.2. A pagamento só será realizado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados. Juntamente com a nota fiscal, a Credenciada deve apresentar relatório de atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) nome completo do paciente e seu CPF; b) nome do procedimento realizado; c) data de realização do procedimento; d) responsável pela realização do procedimento.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada em até cinco dias úteis.

4.5. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 4.4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido;

4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.9. Na nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 008/2019.

4.10. Não será permitido à Credenciada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

27

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada, conforme informações constantes do ANEXO I do edital de Credenciamento n° 008/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

6.1. A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

a) Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

c) Atendimento de qualidade;

d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.

6.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes e aplicáveis.

- 6.1.3. Disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos necessrios  realizao dos servios;
- 6.1.4. Comunicar ao CISPR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos servios;
- 6.1.5. Zelar pela boa e completa execuo dos servios contratados;
- 6.1.6. Observar e respeitar as Legislaes Federal, Estadual e Municipal relativas  prestao dos seus servios;
- 6.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenas e alvars junto s reparties competentes, necessrios  execuo dos servios;
- 6.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdencirios, sociais e outras obrigaes previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada no ter nenhum vnculo jurdico com o CISPR ou com os municpios que o integram;
- 6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuzo material causado ao CISPR e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 6.1.10. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prmios de seguro de responsabilidade civil, indenizao devida a terceiros por fatos oriundos dos servios e fornecimentos contratados, alm de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovao dos recolhimentos respectivos;
- 6.1.11. Acatar apenas as solicitaes de servios emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CISPR;
- 6.1.12. Manter, durante toda a vigncia do contrato, em compatibilidade com as obrigaes por ele assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas neste instrumento;
- 6.1.13. Utilizar os recursos tecnolgicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 6.1.14. Observar a vedo de cobrana de valor diretamente aos usurios ou responsveis destes, seja qualquer sobretaxa em relao  tabela de remunerao adotada no presente instrumento;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pela indenizao de danos causados ao paciente, decorrente de ao ou omisso voluntria, ou de negligncia, impercia ou imprudncia, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.1.16. Apresentar, quando solicitado, a comprovao de regularidade fiscal;
- 6.1.17. No subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adeso, sem expressa autorizao do CISPR;
- 6.1.18. Cumprir o estabelecido pela Agncia Nacional de Vigilncia Sanitria (ANVISA);
- 6.1.19. Cumprir o estabelecido na legislao sanitria vigente;
- 6.1.20. Observar o disposto na Resoluo ANVISA, que estabelece a lista de produtos mdicos enquadrados como de uso nico proibidos de ser reprocessados;
- 6.1.21. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessrios para a realizao dos procedimentos, em perfeito estado de conservao, bem como a contratao da equipe capacitada e habilitada para a realizao dos servios;
- 6.1.22. Avaliar os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitrio, mantendo-se sempre a qualidade na prestao do servio;
- 6.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos tributrios, sociais e previdencirios incidentes sobre os valores dos servios prestados, comprovando, mediante apresentao de documentos, eventual iseno tributria;
- 6.1.24. Utilizar equipamentos que atendam s exigncias da ANVISA, certificaes e portarias do Ministrio da Sade.
- 6.1.25. Proporcionar ao paciente o direito de retorno ps-operatrio, cujo valor j est includido no valor do procedimento contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ:**

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que as Credenciadas possam executar os serviços objeto deste credenciamento;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste edital;
- 7.3. Notificar, por escrito, à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo as Credenciadas da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 7.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento n° 008/2019;
- 7.6. Paralisar a execução caso chegue ao seu conhecimento que os empregados da Credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da pessoa jurídica credenciada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

29

**CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O CISPARÁ realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, em conjunto com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO**

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento n°. 008/2019, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
  - 11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
    - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor global do emprehenho;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
    - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - 11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
    - 11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPÁRÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPÁRÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 30

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 008/2019, e demais normas cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**RENATO DE FARIA GUIMARAES**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**  
**CONTRATANTE**

**CRENCIADA/CONTRATADA**

31

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG: